



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0315/2024

Trata-se de Projeto de Lei, acima identificado, de autoria do Deputado Emerson Stein, o qual anseia instituir a “Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Associadas aos Distúrbios Alimentares com a finalidade de prevenir e combater as patologias decorrentes do excesso ou insuficiência alimentar” (art. 1º, *caput*) e estabelecer a comemoração, anual, da “Semana Estadual de Prevenção e Orientação dos Distúrbios Alimentares” (art. 5º)

Argumenta o Autor que o Projeto de Lei em estudo se justifica porque “é fundamental para promover a conscientização, a educação e o acesso a tratamentos especializados, tratado por equipe multidisciplinar que indicará tratamentos e medicamentos para cada caso”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de julho de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que me foi designada a relatoria, nos moldes regimentais.

Ocorre que, ao examinar a proposição em tela, constatou-se a imprescindibilidade de consulta desta Casa Legislativa às Secretarias de Estado da Saúde e da Educação, bem como ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina (Consea/SC), com o propósito de se manifestarem acerca da matéria em apreço, porque envolve política pública relativa à prevenção de doenças associadas aos distúrbios alimentares, prevendo ações de orientação preferencialmente na rede de ensino pública ou privada, durante a “Semana Estadual de Prevenção e Orientação dos Distúrbios Alimentares” (art. 1º, *caput*, 5º e 6º, *caput*), cujos pronunciamentos contribuirão para a adequada instrução do processo legislativo.

Desse modo, antes da emissão de Relatório e Voto neste Colegiado, solicito **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que junte aos autos a manifestação das **Secretarias de Estado da Saúde e da Educação, bem como do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina (Consea/SC)**, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno deste Poder.

Sala da Comissão,

Deputado Marcivus Machado
Relator

